

etrônico



Aula 00

Estatuto e Ética dos Advogados p/ OAB 1ª Fase XXVII Exame

Professor: Daniela Medeiros de Menezes



AULA 00

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Sumário

Sumário	1
Ética Profissional na Prova da OAB	2
Cronograma de Aulas	3
Metodologia do Curso	4
Apresentação Pessoal	6
Considerações Iniciais	7
Atividade de Advocacia	8
Direitos do Advogado	26
Destaques da Legislação	59
Súmulas e Jurisprudência Correlatos	60
Considerações Finais	61



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE AULAS

Ética Profissional na Prova da OAB

Iniciamos hoje o nosso **Curso de Ética Profissional** para o **XXVII Exame da OAB**, voltado para a **prova objetiva**, a ser realizada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

É hora de iniciar os estudos para a nossa queridíssima prova!

O Exame da OAB é composto por duas provas. A 1ª fase possui 80 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C, D), dos mais variados conteúdos jurídicos estudados na graduação.

Atualmente, essas questões estão distribuídas entre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito Internacional Público, Direito Processual (Civil, Penal e do Trabalho), Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, **Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB**.

Desse modo, dada a exigência da OAB e a tendência que se estabeleceu, acreditamos ainda na possível cobrança de **dez questões**, que corresponde a **12,5% da prova objetiva**. **Sabemos que no XXIII, XXIV e XXV Exame de Ordem foram cobradas apenas OITO QUESTÕES, mas a esperança é a última que morre né? Então, vamos confiar que no XXVII Exame de Ordem serão cobradas dez questões.**

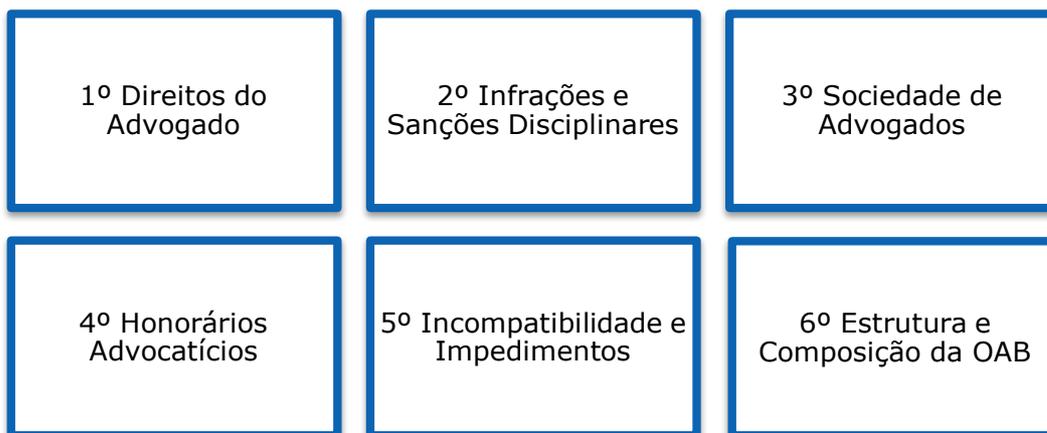
O que nós faremos aqui é justamente **nos preparar para acertar essas oito ou dez questões**.

Aqui não vamos ter problemas com a ementa da disciplina, pois o conteúdo não é extenso. O edital cobra o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral e o Novo Código de Ética Profissional da OAB.



Assim, como estudar 12,5% da prova sem perder de vista a quantidade disciplinas e demais conteúdos?

Temos que trazer os conceitos gerais e as regras mais importantes da disciplina. Estudar tudo é quase impossível, então estudaremos os assuntos mais cobrados! Em Ética Profissional, podemos ordenar esses blocos de cobrança do seguinte modo:



Em vista das informações que levantamos desenvolveremos um Curso objetivo e direto, com base nos assuntos mais cobrados em prova.

Cronograma de Aulas

O nosso Curso compreenderá um total de cinco aulas, juntamente desta aula demonstrativa, distribuídos conforme cronograma abaixo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
<u>Aula 00</u>	Atividade de Advocacia e Direitos do Advogado	09.04
<u>Aula 01</u>	Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Estágio Profissional. Sociedade de Advogados. Advogado Empregado. Relações com o cliente. Honorários Advocatícios. Advocacia Pro Bono.	11.04



<u>Aula 02</u>	Sigilo Profissional. Publicidade profissional. Ética do Advogado. Princípios Fundamentais. Desagravo Público. Incompatibilidade e Impedimento.	13.04
<u>Aula 03</u>	Infrações e Sanções Disciplinares.	16.04
<u>Aula 04</u>	Ordem dos Advogados do Brasil: Exercício de Cargos e Funções na OAB. Conselho Federal. Conselho Pleno. Órgão Especial do Conselho Pleno. Das Câmaras. Das Sessões. Da Diretoria do Conselho Federal. Do Conselho Seccional. Das Subseções. Da Caixa de Assistência dos Advogados. Conferência e Colégios de Presidentes. Eleições e Mandato: Recursos. Processo Disciplinar: Procedimentos. Tribunais de Ética e Disciplina.	18.04

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.

Metodologia do Curso

Vistos esses aspectos iniciais referentes a disciplina no Exame de Ordem, vamos tecer algumas observações prévias importantes a respeito do nosso **Curso**.

PRIMEIRA, como a disciplina e conteúdo são primordiais para a sua aprovação vamos priorizar os assuntos mais recorrentes e importantes para a prova. Desse modo, os conceitos e informações apresentados serão objetivos e diretos, visando à resolução de provas objetivas.

SEGUNDA, serão utilizados, ao longo do curso, as questões anteriores da FGV. Temos um bom portfólio de questões, contudo, traremos questões elaboradas pela banca, bem como questões inéditas. Nosso intuito será, sempre, frisar os temas mais importantes e que podem aparecer em prova.



É bom registrar que **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

TERCEIRO, os conteúdos desenvolvidos observarão os principais conceitos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e do Novo Código de Ética da OAB.

Esta é a nossa proposta!

As aulas em **PDF** têm por característica essencial a **didática**. Vamos abordar assuntos doutrinários com objetividade, priorizando a clareza, para facilitar a absorção.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os **assuntos serão aprofundados** de acordo com o nível de exigência das provas anteriores.

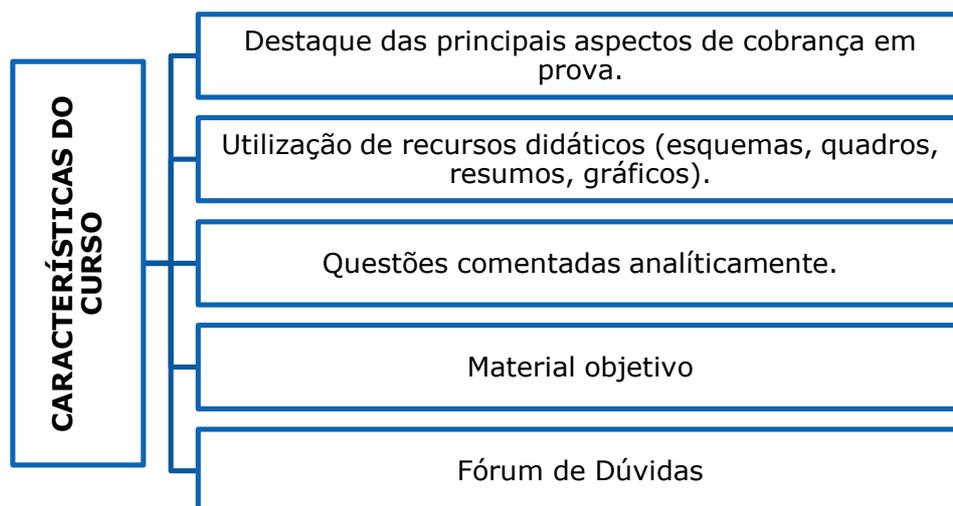


Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com o fito de “chamar atenção” para os conteúdos que possuem relevância para a prova. Sempre que houver uma “**corujinha**” no material redobre a atenção.

Outro aspecto muito importante dos nossos cursos é a possibilidade de **contato direto e permanente com o Professor**. Temos um **fórum de dúvidas**, por intermédio do qual o aluno poderá manter contato com o Professor. Durante o estudo dos materiais, podem surgir dúvidas ou dificuldades de compreensão. É direito do aluno e dever do Professor atendê-lo.

Foco, objetividade e didática conduzirão todo o nosso curso.





Por fim, nossas aulas seguirão uma **estrutura padronizada**. Haverá uma parte inicial, na qual abordaremos os assuntos que serão tratados, informações sobre aulas passadas (tais como esclarecimentos, correções etc.) e informações sobre o andamento do exame. Em seguida, teremos a parte teórica da aula, permeadas por questões.

Por fim, além da lista de questões apresentadas, faremos o fechamento da aula, com sugestões para a revisão e dicas de estudo

Vejamos a estrutura das aulas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA	• Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
CONSIDERAÇÕES FINAIS	• Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Daniela Medeiros de Menezes! Sou graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) e mestranda em Políticas Públicas.



Estou envolvida com o exame de ordem e concursos públicos desde 2010 e, desde 2015, ministro a disciplina de Ética Profissional na graduação, respectivamente, no Centro Universitário de Brasília – Uniceub e no Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Dediquei-me a advocacia privada e, atualmente, sou Consultora Jurídica do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira – Inep.

Ademais, leciono a disciplina de Direito internacional e Direito Administrativo para os mais variados concursos e, recentemente empreendemos o projeto para o exame da OAB. Além disso, possuo formação e capacitação como Juíza Arbitral da Europa e Mercosul.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje. Vamos juntos!

 prof.danielamenezes@gmail.com

 [@prof.danielamenezes](https://www.instagram.com/prof.danielamenezes)

Então, vamos começar!

ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

Considerações Iniciais

A primeira coisa que deve ser compreendida antes de iniciar o estudo de determinada disciplina é saber **o que ela é propriamente**. Para quem está iniciando é importante para se situar na matéria. Se você já tem essa noção, ainda assim não deixe de ler, pois o Estatuto da Advocacia e da OAB teve importantes modificações com o Novo Código de Ética da OAB e com a vigência das Leis 13.363/16, 13.245/16 e 13.247/16.

Em síntese, abordaremos grupos de assuntos dos respectivos instrumentos legais:



- Estatuto da Advocacia e da OAB
- Novo Código de Ética
- Regulamento Geral

Sem sombra de dúvidas, todos os tópicos são relevantes, mas a prioridade é o Estatuto da Advocacia e da OAB, pois 70% do conteúdo é cobrado em prova.

A partir disso, iniciaremos o nosso estudo de hoje.

Boa aula a todos!

Atividade de Advocacia

A ideia deste tópico inicial é estabelecer os atos privativos de advocacia, a partir da análise do artigo 1 ao 5 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob o prisma dos atos judiciais e extrajudiciais que somente podem ser realizados por advogados inscritos regularmente nos quadros da OAB, após atender os requisitos do artigo 8¹ da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).



TOME NOTA!

A expressão **“regularmente inscrito”** é bastante cobrada na prova da OAB e significa que o advogado está de acordo com as suas obrigações legais, ou seja, não está licenciado, impedido ou afastado dos quadros da OAB. Logo, **regularmente inscrito significa que o advogado pode exercer a advocacia livremente, sem restrições.**

Atos Privativos do Advogado

Sem a pretensão de analisar o assunto de forma aprofundada, vamos citar duas características relevantes apontadas pela legislação e que estabelecem o que são atividades privativas do advogado:

¹ Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário: I - capacidade civil; II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; IV - aprovação em Exame de Ordem; V - não exercer atividade incompatível com a advocacia; VI - idoneidade moral; VII - prestar compromisso perante o conselho.

1ª CARACTERÍSTICA: Postulação em órgão do Poder Judiciário.

A postulação exclusiva do advogado em juízo encontra-se respaldo no art. 133 da CF/1988:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nesse sentido, o Novo Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que o advogado é indispensável à Administração da Justiça e defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Neste conceito, afasta-se a ideia restritiva de que a atuação do advogado é apenas – advogado e cliente, tendo em vista a importância do exercício da advocacia na sociedade. Sem o advogado, não há que se falar em relação processual.

As características da advocacia e as prerrogativas dos advogados estão em conformidade com a *função social* que identifica a atividade, bem como a realização da justiça. Vale lembrar que a expressão “qualquer” que continha no texto original do inciso I do art. 1 do Estatuto da Advocacia, foi declarada inconstitucional com o julgamento da Adin 1.127-8.



O advogado deve atuar na defesa dos interesses do seu cliente e postular uma decisão favorável, a partir do convencimento do julgador. Todos os seus atos são **revestidos de múnus público**, ou seja, revestido de natureza pública, inviolável por seus atos e manifestações, nos termos da lei.



“Múnus público é o encargo a que se não pode fugir, dadas as circunstâncias, no interesse social. A advocacia, além de profissão, é múnus, pois cumpre o encargo indeclinável de contribuir para a realização da justiça, ao lado do patrocínio da causa, quando atua em juízo”²

O *múnus público* do advogado está presente em diversos serviços relativos à justiça, à exemplo, da participação direta e efetiva dos advogados em etapas de concursos públicos (Magistratura, Defensoria Pública e Ministério Público) e o acesso direto na composição dos Tribunais Superiores de Justiça, como o quinto constitucional.

Enquanto função essencial à justiça, o advogado atua como peça fundamental na relação angular do processo, garantindo-lhe a defesa técnica e o *ius postulandi*, como pressuposto processual subjetivo às partes, de modo a garantir o acesso à

- Justiça.

Dessa forma, como regra, deve prevalecer a exigência do advogado para a postulação em órgãos do Poder Judiciário. As exceções serão analisadas mais abaixo em item próprio (“Exceções ao *ius postulandi* do advogado”).

2ª CARACTERÍSTICA: Atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.



As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas são privativas de advogados, não podendo ser praticadas por bacharéis em Direito, **ainda que se trate de um bacharel já aprovado no Exame de Ordem.**

² (LÔBO, 2011:42)

A aprovação no Exame de Ordem é apenas um dos requisitos para se obter a inscrição como advogado junto a OAB, devendo-se cumprir com os demais requisitos previstos no art. 8 do Estatuto da Advocacia.

O conceito de consultoria jurídica pode ser visto como o direcionamento e alinhamento processual, sem a formalização dos serviços. Ou seja, sem a execução da atividade. Por exemplo: João consulta o advogado Marcos sobre a sua aposentadoria e requer esclarecimentos sobre a melhor forma de defesa, sem a execução, propriamente dita.

Já o conceito de assessoria jurídica pode ser definido como o serviço de consultoria completa e formalizada, do início ao fim, pela entrega do serviço. Ou seja, além de prestar os esclarecimentos, o advogado irá conduzir e realizar as atividades processuais. Todas essas atividades são autônomas, permitindo ao advogado exercer, separadamente, a consultoria, assessoria ou a direção jurídica.



De acordo com Paulo Lôbo³, "A assessoria jurídica é espécie do gênero advocacia extrajudicial, público ou privada, que se perfaz auxiliando quem deva tomar decisões, realizar atos ou participar de situações com efeitos jurídicos (...). Se o assessor proferir pareceres, conjuga a atividade de assessoria em sentido estrito com a atividade de consultoria jurídica".



Além disso, o Conselho Federal da OAB já decidiu que a prestação da consultoria jurídica por telefone ou internet é proibida, pois viola o princípio da impessoalidade ofertada ao público. Em hipótese alguma, os serviços da advocacia poderão estar vinculados as finalidades mercantis ou

³ LÔBO, 2011, p.34.

empresarias, sendo vedado o pagamento mensal mediante planos de assistência jurídicas.



A prática de atos privativos de advocacia, por profissionais e sociedades não inscritos na OAB, **constitui exercício ilegal da profissão**. É proibido ao advogado prestar serviços de assessoria e consultoria jurídicas para terceiros, **em sociedades que não possam ser registradas na OAB**.

Advocacia Pública

Os integrantes da advocacia pública estão sujeitos ao Estatuto da Advocacia e da OAB como regra própria de sua atividade, sem exceção do regime próprio a que estejam subordinados.

Exercem os atos privativos da advocacia, os integrantes da:

- Advocacia- Geral da União;
- Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Defensoria Pública;
- Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Os integrantes da advocacia pública são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB. Ao contrário dos magistrados, promotores de justiça e serventuários do Poder Judiciário que exercem atividade incompatível com a advocacia e não podem exercer a advocacia, nem no âmbito público.



JURISPRUDÊNCIA

Com a recente decisão da 2ª Turma do STJ, a inscrição dos Defensores Públicos nos quadros da OAB não é obrigatória

e merece bastante atenção. Pelo critério da legalidade, o artigo 3º, §1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB ainda não foi revogado. Ou seja, permanece a obrigatoriedade da inscrição dos defensores públicos na OAB. Por esse motivo, recomendo a observância do enunciando da questão, levando-se em consideração a decisão do STJ que dispensa a inscrição dos defensores públicos na OAB e o artigo 3º, §1º, EAOAB que submete a observância dos princípios estatutários e a inscrição para o exercício da sua atividade.

Divulgação com atividade empresarial

Não é admitida a divulgação da advocacia, nem a associação com qualquer profissão ou atividade, seja mercantil, de natureza beneficente, lucrativa ou não lucrativa.

Destaca-se que a advocacia não pode ser divulgada em conjunto com outra atividade, mas nada impede que o advogado exerça outra profissão. Por exemplo: Chanel é advogada e corretora de imóveis. Chanel pode exercer as duas profissões, desde que faça separadamente. Ou seja, Chanel não pode ter dentro do escritório de advocacia uma sala destinada para o atendimento dos seus clientes de imóveis. Essa questão foi cobrada no XII Exame de Ordem.

Exercício efetivo da advocacia

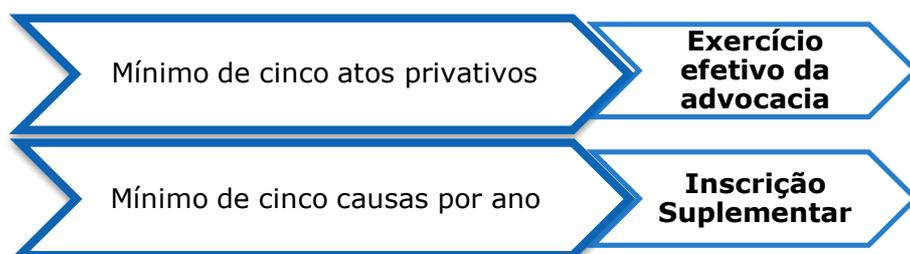
Para alcançar o mínimo da prática jurídica é necessário a participação anual em cinco atos privativos previstos no art. 1 do Estatuto, em causas ou questões distintas. Trata-se de atos privativos e não causas (processos), como exigido para a obtenção da inscrição suplementar.



Além disso, a prática de atos privativos de advocacia, por profissionais e sociedades que não estejam inscritas na OAB, constitui exercício ilegal da profissão, não sendo considerado válido os praticados. Dessa forma, memorize:



RESUMINDO



Exceções ao *ius postulandi* do Advogado

Como vimos, a regra é a exigência de advogado para a postulação em órgãos do Poder Judiciário, pois alguns atos não são considerados privativos de advocacia. Veremos a seguir algumas exceções:

Impetração de Habeas Corpus

A impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal **não se inclui como atividade privativa da advocacia**, pois a impetração pode ser feita por qualquer pessoa, inclusive, por aquele que sofre ou está na iminência de sofrer constrangimento ilegal.



ESTA CAI
NA PROVA!

Não confunda *jus postulandi* com o direito de petição.

O direito de petição é uma garantia constitucional e o *jus postulandi* é ato privativo do advogado. Apenas a impetração do Habeas Corpus pode ser feita por qualquer pessoa, não sendo admitidas interposições de recursos.

Justiça do Trabalho

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) também é uma exceção da postulação privativa do advogado, contudo, necessário observar o entendimento do TST na Súmula 425. Vejamos:





Art. 791 CLT	Súmula 425 TST
Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.	O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa forma, é facultativo a presença do advogado nas Varas e TRTs, sendo obrigatório o advogado nas ações rescisórias, ação cautelar, mandado de segurança e os recursos de competência do TST.

Atos e Contratos de Pessoas Jurídicas

Os atos e contratos constitutivos das pessoas jurídicas só podem ser registrados nas juntas comerciais, cartórios de registro civil de pessoas jurídicas ou em outros órgãos competentes, quando visados por advogados, não alcançando as empresas individuais, sob pena de nulidade.

Para facilitar a memorização, o que é fundamental para a prova objetiva, vejamos um esquema:

REGRA <ul style="list-style-type: none">• Todos os atos e contratos de pessoas jurídicas.
EXCEÇÕES <ul style="list-style-type: none">• Microempresas;• Empresas de pequeno porte.



**TOME NOTA!**

Os advogados que prestem serviços a órgão ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o registro **não podem visar os atos e contratos de pessoas jurídicas.**

Atos NulosDESPENCA NA
PROVA!

São **nulos os atos privativos de advogado** praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, assim como os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia. A **nulidade é absoluta não podendo ser ratificados por outro profissional.**

**TOME NOTA!****Pessoas não inscritas na OAB**

O exercício da advocacia só pode ser exercido por advogado regularmente inscrito nos quadros de advogados da OAB, sendo vedado a prática de atos isolados por estagiários (salvo as hipóteses previstas por lei) ou bacharéis em direito.

Impedimento

O impedimento é a proibição parcial do exercício da advocacia, ou seja, pode advogar em causa própria em determinadas situações, menos contra a entidade que o remunera. Enquanto perdurar o impedimento para o exercício da atividade, os atos realizados durante essa situação serão considerados nulos.

Suspensão

A suspensão é uma penalidade aplicada pela OAB, em virtude do cometimento de infrações disciplinares. Durante o prazo de suspensão, o advogado não pode realizar os atos privativos da advocacia e, se praticar, serão considerados nulos. Além disso, o prazo de suspensão pode durar de 30 dias a 12 meses, sendo considerado nulo qualquer ato praticado durante o período de suspensão.

Licenciado

A licença não pode ser confundida com a suspensão, pois a licença é requerida pelo advogado e tem sempre caráter temporário. Durante o período da licença, **os atos da advocacia não podem ser exercidos.**



Atividade incompatível com a advocacia

O exercício incompatível com a advocacia impede a realização de qualquer ato privativo. A incompatibilidade está relacionada cargo ou função a ser exercida e não a pessoa. Por isso, o afastamento temporário das atividades não autoriza o exercício da advocacia.

Procuração e Substabelecimento

A procuração serve para habilitar o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância fazendo a prova do mandato. Temos dois tipos de procuração: **foro geral e a com poderes especiais**, sendo essa última exigida nos casos previstos em lei, à exemplo da competência para receber citação, levantamento do alvará, dentre outros.



O artigo 7º, inciso VI, letra d, EAOAB exige a procuração com **poderes especiais em qualquer assembleia ou reunião que participe ou possa participar para representar o cliente.** A

procuração é sempre individual, não alcança todos representantes no mesmo instrumento.

O substabelecimento é o instrumento utilizado pelo advogado para outorgar poderes que lhes foram conferidos. O substabelecimento, com reservas, é a transferência provisória, pois consiste na permanência do advogado no processo.



O substabelecimento com reservas é ato privativo do advogado e não precisa ser comunicado ao cliente. Já o substabelecimento, sem reservas, acontece quando o advogado transfere os poderes adquiridos para outro profissional, eximindo-se de toda responsabilidade e transferindo definitivamente todos os poderes. **O substabelecimento sem reservas não é ato privativo do advogado e depende do conhecimento do cliente.**

A renúncia do instrumento de procuração é sempre do advogado e com expressa comunicação ao cliente. Após a notificação ao cliente com aviso de recebimento o advogado deve permanecer no processo durante 10 dias, salvo quando for substituído antes do término desse prazo.

Em regra, o advogado não pode abandonar o processo, após a notificação do cliente, pois deve permanecer durante o prazo de 10 dias. Se descumprir a determinação legal, aplica-se a penalidade do artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem prejuízo das demais sanções.



Atenta-se que nos casos de revogação do mandato, o cliente **não fica desobrigado** a pagar os honorários contratuais ajustados com o advogado e nem a desconta-los com os honorários de sucumbência. O pagamento deverá ser feito de forma proporcional aos serviços prestados, sem a quebra de confiança do cliente.



TOME NOTA!

- A revogação é realizada pelo cliente e a renúncia pelo advogado;
- No abandono de causa o advogado desaparece e não comunica o cliente;
- Não confunda abandona da causa com a renúncia, porque na renúncia o advogado avisa o cliente e no abandono ele desaparece, sem comunicação.

A revogação e a renúncia não permitem a quebra do sigilo profissional. O sigilo é mantido antes, durante e depois da relação, não existe prazo de validade ou data de vencimento do contrato. A relação é mantida pela confiança e pelo sigilo.

Veja como o assunto foi explorado no Exame de Ordem:



HORA DE
PRATICAR!

Questão – FGV/OAB – Exame de Ordem – XVII

Patrícia foi aprovada em concurso público e tomou posse como Procuradora do Município em que reside. Como não pretendia mais exercer a advocacia privada, mas apenas atuar como Procuradora do Município, pediu o cancelamento de sua inscrição na OAB. A partir da hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- Patrícia não agiu corretamente, pois os advogados públicos estão obrigados à inscrição na OAB para o exercício de suas atividades.*
- Patrícia não agiu corretamente, pois deveria ter requerido apenas o licenciamento do exercício da advocacia e não o cancelamento de sua inscrição.*
- Patrícia poderia ter pedido o licenciamento do exercício da advocacia, mas nada a impede de pedir o cancelamento de sua inscrição, caso não deseje mais exercer a advocacia privada.*



d) Patrícia agiu corretamente, pois, uma vez que os advogados públicos não podem exercer a advocacia privada, estão obrigados a requerer o cancelamento de suas inscrições.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Os integrantes da advocacia pública estão sujeitos ao Estatuto da Advocacia e da OAB como regra própria de sua atividade, sem exceção do regime próprio a que estejam subordinados. Destaca-se que a atividade a ser exercida é privativa de advogado regularmente inscrito na OAB, independente da atuação pública ou privada. O artigo 3º, §1º, Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece a obrigatoriedade de os membros da advocacia pública permanecerem vinculados nos quadros da OAB como condição impeditiva para o exercício do cargo, caso não estejam regularmente inscritos na OAB.

A **alternativa B** está incorreta, pois Patrícia deve manter-se inscrita aos quadros da OAB, não sendo possível a licença ou cancelamento da sua inscrição, pois para o exercício do cargo da advocacia pública é obrigatória a sua permanência na OAB. Destaca-se que os membros integrantes da advocacia públicas são: Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional. (Art. 3º, §1º, EAOAB).

A **alternativa C** está incorreta, sob a mesma fundamentação legal do art. 3º, §1º, EAOAB. Para o exercício da advocacia pública é necessário manter a inscrição nos quadros da OAB, não sendo cabível a licença ou cancelamento da inscrição, pois é requisito obrigatório ser advogado inscrito regularmente nos quadros para o exercício da advocacia pública.

A **alternativa D** está incorreta, pois para o exercício do cargo é necessário manter-se inscrito na OAB, uma vez que os membros da Advocacia Pública estão obrigados a manter a sua inscrição ativa para o exercício do cargo, não sendo possível a licença ou o cancelamento da inscrição. (Art. 3º, §1º, EAOAB).



Questão – OAB/FGV – Exame de Ordem – XVII

Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, para sua admissão em registro, em não se tratando de empresas de pequeno porte e de microempresas, consoante o Estatuto da Advocacia, devem

- a) *apresentar os dados do contador responsável;*
- b) *permitir a participação de outros profissionais liberais;*
- c) *conter o visto do advogado;*
- d) *indicar o advogado que representará a sociedade*

Comentários

A **alternativa C** está correta, pois os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas só podem ser registrados nas juntas comerciais, cartórios de registro civil de pessoas jurídicas ou em outros órgãos competentes, quando visados (assinados) por advogados, não alcançando as empresas individuais, sob pena de nulidade. O fundamento da questão encontra-se no art. 1, parágrafo 2, Estatuto da Advocacia art. 2, caput, do Regulamento Geral da OAB. Destaca-se que os advogados que prestem serviços a Junta Comercial ou quaisquer repartições administrativas competentes para o registro não podem analisar os atos e contratos de pessoas jurídicas, devido o conflito de interesses.

A **alternativa A** está incorreta, pois de acordo com o Regulamento Geral da OAB é obrigatória para admissão do contrato a assinatura (visto) do advogado e, não, o fornecimento dos dados do contador responsável. Lembre-se que a regra é o visto em todos os atos e contratos das pessoas jurídicas, exceto para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 1, parágrafo 2, Estatuto da Advocacia e Art. 2, Regulamento Geral OAB).

A **alternativa B** está incorreta, pois o registro dos atos e contratos de pessoas jurídicas depende somente do visto do advogado e não da participação de outros profissionais liberais (Art. 1, parágrafo 2, Estatuto da Advocacia B e Art. 2, Regulamento Geral OAB).



A **alternativa D** está incorreta, a indicação de advogado não é o suficiente para registrar o contrato da pessoa jurídica. É necessário o visto do advogado, além da análise dos atos e contratos para adequação ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que os contratos deverão ser compatíveis com a legislação vigente (Art. 1, parágrafo 2, Estatuto da Advocacia e Art. 2, Regulamento Geral OAB).

Questão – OAB/FGV – Exame de Ordem – XVI

Bernardo é bacharel em Direito, mas não está inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de aprovado no Exame de Ordem. Não obstante, tem atuação na área de advocacia, realizando consultorias e assessorias jurídicas.

A partir da hipótese apresentada, nos termos do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) Tal conduta é permitida, por ter o bacharel logrado aprovação no Exame de Ordem.*
- b) Tal conduta é proibida, por ser equiparada à captação de clientela.*
- c) Tal conduta é permitida mediante autorização do Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.*
- d) Tal conduta é proibida, tendo em vista a ausência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.*

Comentários

A **alternativa D** está correta, pois são atividades privativas da advocacia os serviços de consultoria, assessoria e direção jurídica, sendo necessário a inscrição regular nos quadros da OAB, não podendo ser realizados por estagiários ou bacharéis em direito. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na OAB (Art. 1º, inciso II, e art. 3º da EAOAB).



A **alternativa A** está incorreta, pois a aprovação no Exame de Ordem por si só não permite o exercício da advocacia, devendo Bernardo estar inscrito regularmente nos quadros da OAB, não sendo autorizado prestar consultoria e assessoria jurídica, pois são atividades privativas de advogado. Destaca-se ainda que a aprovação no Exame de Ordem é apenas um dos requisitos para a inscrição do advogado e deve Bernardo preencher, cumulativamente, todos os requisitos do artigo 8, do EAOAB (Art. 1º, inciso II, art. 3º e art. 8º da EAOAB).

A **alternativa B** está incorreta, pois são atividades privativas da advocacia os serviços de consultoria, assessoria e direção jurídica, sendo necessário a inscrição regular nos quadros da OAB, não podendo ser realizados por estagiários ou bacharéis em direito. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na OAB (Art. 1º, inciso II, e art. 3º da EAOAB).

A **alternativa C** está incorreta, pois as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica são privativas de advogado e não depende de autorização do Presidente da Seccional da OAB (Art. 1º, inciso II, e art. 3º da EAOAB).

Questão – OAB/FGV – Exame de Ordem – XV

Fátima é advogada de Carla em processo proposto em face da empresa LL Serviços Anônimos, por contrato não cumprido. Posteriormente, Fátima patrocina os interesses de Leonídio em ação de responsabilidade civil, apresentada em face de Ovídio. Pelos descaminhos do destino, Carla e Leonídio estabelecem sociedade que, dois anos após a sua constituição, vem a ser dissolvida. Com os ânimos exaltados, Carla e Leonídio procuram sua advogada de confiança, Fátima, diante dos serviços de qualidade prestados anteriormente. Com sua rara habilidade persuasiva, a advogada consegue compor os interesses em conflito. Sobre o caso apresentado, observadas as regras do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a opção correta.

a) A advogada deveria optar por um dos clientes na primeira consulta.



- b) O litígio envolve interesses irremediavelmente conflitantes, o que exige a opção do advogado.
- c) A conciliação purga o confronto de clientes da advogada.
- d) O eventual acordo entre os litigantes, no caso, deveria ser feito por outro advogado.

Comentários

A **alternativa C** está correta, pois é vedado ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente. Destaca-se que a advogada deverá renunciar o mandato de procuração no momento em que foi procurada pelos clientes, sendo proibida de promover a conciliação entre partes, pois não pode atuar na defesa de ambas as partes no mesmo processo sob o fundamento do art. 3, Regulamento Geral da OAB.

A **alternativa A** está incorreta, pois a advogada deverá renunciar a procuração no momento que foi procurada pelos clientes, devendo optar imediatamente por um dos mandatos, sem ocorrer a primeira consulta, pois não pode atuar simultaneamente na defesa do autor e réu do processo (Art. 3, Regulamento Geral da OAB).

A **alternativa B** está incorreta, pois não há que se falar em conflitos irremediáveis e mesmo se houvesse não seria esse o motivo, pois advogada não pode atuar para ambas as partes no mesmo instante, devendo-lhe optar por um dos mandatos imediatamente (Art. 3, Regulamento Geral da OAB).

A **alternativa D** está incorreta, pois a advogada não poderia promover o acordo entre as partes, devendo-lhe renunciar e optar por um dos mandatos em observância ao art. 3, Regulamento Geral da OAB.

Questão – OAB/FGV – Exame de Ordem – XIV

Mara é advogada atuante, tendo especialização na área cível. Procurada por um cliente da área empresarial, ela aceita o mandato. Ocorre que seu cliente possui, em sua empresa, um departamento jurídico com numerosos



advogados e um gerente. Por indicação deles, o cliente determina que Mara inclua, no mandato que lhe foi conferido, os advogados da empresa, para atuação conjunta. Com base no caso apresentado, observadas as regras do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a opção correta.

- a) *A advogada deve aceitar a imposição do cliente por ser inerente ao mandato.*
- b) *A advogada deve aceitar a indicação de um advogado para atuar conjuntamente no processo.*
- c) *A advogada deve acolher o comando, por ser natural na vida forense a colaboração.*
- d) *A advogada não é obrigada a aceitar a imposição de seu cliente no caso.*

Comentários

A **alternativa D** está correta, pois o advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo. Com base nos princípios éticos e estatutários, o advogado tem independência profissional, não sendo obrigado a aceitar imposição do seu cliente e nem interferência no seu trabalho técnico e intelectual (Art. 22, Novo Código de Ética da OAB)

A **alternativa A** está incorreta, pois a advogada não deve aceitar a imposição do seu cliente, uma vez que tem independência profissional e técnica, não sendo obrigada a prestar serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação de emprego (Art. 18, Art. 31, parágrafo 1, EAOAB c/c Art. 24, Código de Ética).

A **alternativa B** está incorreta, pois o advogado não é obrigado a aceitar a indicação de outro profissional para com ele atuar no processo sob o fundamento do artigo 24 do Novo Código de Ética da OAB. Além disso, o advogado tem



independência profissional e técnica, não sendo reduzida ou imposta pelo cliente/empregador.

A **alternativa C** está incorreta, pois a advogada tem independência profissional, não sendo obrigada a atuar com outro advogado no processo sob o fundamento do artigo 24, do Novo Código de Ética da OAB.

Sigamos!

DIREITOS DO ADVOGADO

Vamos começar a análise do art. 6 e 7 do Estatuto da Advocacia? Neste capítulo trataremos dos artigos mais cobrados em prova, os quais envolvem três assuntos: a) Direitos dos Advogados; b) Lei n. 13.245/16 c) Lei n. 13.247/16 e c) Lei n. 13.363/16.

Antes disso, você precisa saber que não existe hierarquia e nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, inclusive, as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça, no exercício da profissão, devem conceder tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.



RESUMINDO



Direitos e Prerrogativas

As prerrogativas profissionais diferenciam-se dos direitos pela amplitude do seu conceito e extensão, sendo o direito dos advogados específicos e enumerados com um capítulo específico e as prerrogativas norteiam todo o Estatuto, garantindo-lhes e assegurando o exercício profissional.

O tratamento entre os advogados, magistrados e membros do Ministério Público deve ser pautado com respeito e independência, não existindo hierarquia e nem subordinação entre eles, logo, qualquer violação as prerrogativas do advogado, a OAB tomará as providencias cabíveis para o crime de abuso de autoridade.

As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem conceder aos advogados tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, servindo-se do mesmo tratamento as demais autoridades em observância ao princípio da isonomia.

O tratamento compatível com a dignidade da advocacia é condição necessária para o desempenho das suas atividades, em respeito ao exercício do direito de defesa. Caso contrário, violado essa prerrogativa, o advogado pode representar o ofensor mediante desagravo público ou qualquer outra medida disciplinar ou judicial cabível. A imunidade profissional não exclui a possibilidade de punição disciplinar.

Nesse sentido, convém destacar as seguintes prerrogativas:

≠Dica 1

Exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional.





O advogado poderá exercer a advocacia em todo território nacional, **não precisando de autorização do Conselho Seccional ou a realização do Exame de Ordem em que cada Estado em que for atuar.** No entanto, caso pretenda exercer a advocacia de forma habitual em outro Estado do qual mantém sua inscrição principal deverá promover inscrição suplementar no Conselho Seccional da OAB do referido Estado.

#Dica 2

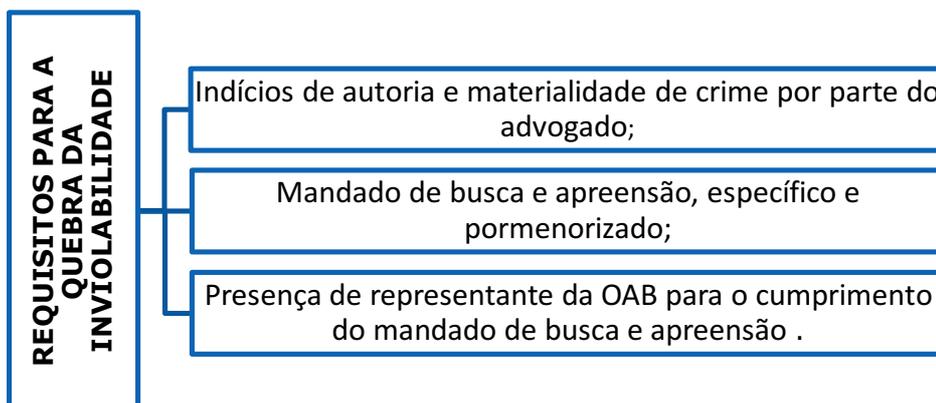


TOME NOTA!

A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

Considera-se local de trabalho o lugar em que o advogado estabelece o domicilio profissional, podendo ser dentro da sua casa, por exemplo, desde que relacionado ao exercício da advocacia. A inviolabilidade do local de trabalho do advogado, como regra, é relativa. Veremos a seguir as hipóteses da quebra da inviolabilidade.

#Dica 3



Note-se que é vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes, **salvo se houver entre cliente e advogado coautoria ou participação na prática do crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.**

≠Dica 4

Comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.

Essa prerrogativa assegura que qualquer cidadão preso tem o direito de ser assistido por advogado, conforme determina o art. 5, LXVIII, da CF/1988, inclusive, sem a necessidade de procuração. **Lembre-se: A procuração somente será exigida para processos sob o segredo de justiça.**

≠Dica 5

Ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.

Neste caso, a presença do representante da OAB somente será necessária, sob pena de nulidade, por motivo ligado ao exercício da advocacia. Nos demais casos, basta a comunicação expressa à OAB.



≠Dica 6

O advogado pode ingressar livremente:

a) Nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos

cancelos que separam a parte reservada aos magistrados (Questão cobrada no IX Exame de Ordem)

b) Nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) Em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) Em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido



de poderes especiais; Questão
cobrada no V Exame de Ordem.

≠Dica 7

O advogado pode permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença; (Questão cobrada no IV Exame de Ordem)

≠Dica 8

O advogado pode dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, **independentemente de horário previamente marcado** ou outra condição, observando-se a ordem de chegada. Essa prerrogativa é exclusiva do advogado, não sendo extensivo aos estagiários (Questão cobrada no XVI Exame de Ordem).

≠Dica 9



O advogado, como regra, deverá realizar a sustentação oral antes do voto do relator, seguindo a regra do art. 937 do CPC/2015, exceto no processo disciplinar no Tribunal de Ética da OAB, onde poderá se manifestar após o voto do relator (Art. 60, parágrafo 4, do CED).

≠Dica 10



O advogado pode usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, **mediante intervenção sumária**, para esclarecer



equivoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas (Questão cobrada na XVI Exame de Ordem)

≠ Dica 11

O advogado pode reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento (Questão cobrada no VIII Exame de Ordem).

≠ Dica 12

O advogado pode falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

≠ Dica 13

O advogado pode examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos; (Questão cobrada no VI Exame de Ordem).

≠ Dica 14

Ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais (Questão cobrada no XVIII Exame de Ordem).

≠ Dica 15

O advogado pode assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:



RESUMINDO



1. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração;

2. A autoridade competente, diante de risco de comprometimento da eficácia, eficiência ou da finalidade das diligências, poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos relacionados a diligência em andamento e ainda não documentados;

3. A proibição do advogado de examinar os autos de flagrante e de investigação, bem como o fornecimento incompleto de autos ou a retirada de peças, já incluídas no caderno investigatório, implica na responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa;

4. O impedimento de acesso do advogado aos autos, determinado pela autoridade responsável, não prejudica o seu direito de requerimento ao juiz competente para que autorize o acesso negado.

Desagravo Público

O desagravo público ocorre quando o advogado no exercício da sua profissão é ofendido em razão da sua atividade, cargo ou função na OAB. A instauração pode ser de ofício, a pedido, por qualquer pessoa ou pelo próprio Conselho competente.

Qualquer informação solicitada a autoridade ofensora ou a pessoa será feita no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato. A solicitação é feita pelo Presidente, podendo o relator solicitar ou informar o Presidente sobre a existência de provas ou ofensas.





A instauração do desagravo público não depende da concordância do ofendido.

DESAGRAVO PÚBLICO	
Conceito	O inscrito na OAB quando ofendido em razão do exercício profissional ou de cargo ou função na OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.
Arquivamento do pedido	O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal; não estiver relacionada com o exercício da profissão, não estiver relacionada com as prerrogativas gerais do advogado e se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
Instauração	O desagravo público não depende do consentimento do ofendido, que também não pode dispensá-lo. O desagravo deve ser promovido a critério do Conselho.
Conselho Federal	Compete ao Conselho promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos e ainda quando a ofensa a advogado se revestir de relevância e

	grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional.
Ofensa no território da Subseção	A ofensa ocorrida no território da Subseção pode ser promovida pela Diretoria ou Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.



Testemunha

O advogado pode recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

Audiência Pública

O advogado pode retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, **após trinta minutos do horário designado** e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

Essa prerrogativa não é aplicável quando o magistrado se encontra no Tribunal.



Acesso aos autos



O advogado pode retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias. No entanto, essa regra não se aplica:

- Aos processos sob regime de segredo de justiça;
- Quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;
- Até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixar de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

Prisão do Advogado

O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados.

O advogado não deve ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas e, na sua falta, em prisão domiciliar.



TOME NOTA!

Imunidade Profissional

O advogado tem imunidade profissional, **não constituindo injúria ou difamação** puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. O STF, no julgamento da ADIn 1.127-8/ DF declarou inconstitucional a expressão “desacato”, contida originalmente no inciso.

O advogado deve:



- Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia
- Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé
- **Velar por sua reputação pessoal e profissional;**
- Empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- Contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
- Estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, **sempre que possível**, a instauração de litígios;
- Desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica

O advogado não pode fazer:

- Utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
- Vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos
- Emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- Entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, **sem o assentimento deste**;
- Ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculo negociais ou familiares;
- Contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.

É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Lei 13.245/16

A seguir, veremos as principais mudanças no artigo 7º e seus incisos, do Estatuto da Advocacia e da OAB.



Art. 7º, inciso XIV, Estatuto da Advocacia e da OAB.

Examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, por **meio físico ou digital**.

É direito do advogado ter acesso ao inquérito e auto de prisão em flagrante, a qualquer momento, independente da juntada da procuração. Antes, o acesso era restrito as partes documentadas em meio físico, não permitido acompanhar o andamento da diligência. Com a recente alteração, o advogado passou a ter acesso a todos os documentos em andamento ou conclusos, inclusive, por meio digital.

Art. 7º, inciso XXI, Estatuto da Advocacia e da OAB

Incluído, o inciso XXI, com a seguinte redação:

“Assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, **sob pena de nulidade absoluta** do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a) **apresentar razões e quesitos**”.

O referido inciso foi acrescentado no artigo 7º, EAOAB, como garantias e prerrogativas dos advogados. Assim, é direito do advogado acompanhar os seus clientes durante apuração das infrações e de todos os elementos investigatórios e probatórios, sendo possível apresentar razões e quesitos no decorrer do procedimento. Caso o advogado venha ser interpelado e não possa manifestar sua defesa, o procedimento é nulo por violação do princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º, §10, Estatuto da Advocacia e da OAB

Incluído, o parágrafo 10, com o seguinte teor:



Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para examinar em qualquer repartição policial, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos.

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.

O advogado pode ter acesso aos elementos de provas em andamento e que ainda não foram documentos, sob pena de responsabilização criminal e funcional do responsável, salvo se houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências

Lei n. 13.363/16

Esta lei alterou de forma relevante o Estatuto da Advocacia ao estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou quer der à luz, bem como para o advogado que se tornar pai.

Nesse sentido, constitui direito da advogada:

Advogada	Direitos	Prazo
----------	----------	-------



Gestante:	Entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X; Reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;	Enquanto perdurar o estado gravídico
Lactante, adotante ou que der à luz:	Acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê	120 dias (art. 392, CLT) Para a advogada lactante o direito permanece enquanto perdurar o período de amamentação.
Gestante, lactante, adotante ou que der a luz:	Preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;	120 dias (Art. 392 CLT) para a advogada lactante o direito permanece enquanto perdurar o período de amamentação.

Adotante ou que der à luz:	Suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente;	<p>Para a advogada: 30 dias a partir da data do parto ou da concessão da adoção (art. 313, parágrafo 6, CPC).</p> <p>Para o advogado, sendo o único patrono responsável pelo processo: 8 dias a partir da data do parto ou da concessão da adoção (art. 313, parágrafo 7, CPC).</p> <p>É necessária a notificação ao cliente.</p>
----------------------------	---	---

Chegamos, com isso, ao final da nossa aula demonstrativa.



Questão 1 – FGV/OAB – Exame de Ordem – XXIV

A advogada Ana encontra-se no quinto mês de gestação. Em razão de exercer a profissão como única patrona nas causas em que atua, ela receia encontrar algumas dificuldades durante a gravidez e após o parto.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

A) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais, vagas reservadas nas garagens dos fóruns onde atuar, preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia e suspensão dos prazos processuais quando der à luz.



B) O Estatuto da OAB não dispõe sobre direitos especialmente conferidos às advogadas grávidas, mas aplicam-se a Ana as disposições da CLT relativas à proteção à maternidade e à trabalhadora gestante.

C) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais e preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia, mas não dispõe sobre vagas reservadas nas garagens dos fóruns e suspensão dos prazos processuais quando der à luz.

D) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais, preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia e vagas reservadas nas garagens dos fóruns, mas não dispõe sobre suspensão dos prazos processuais quando der à luz.

Gabarito: A

- a) Correta.
- b) Incorreta. A Lei 13.363/16 acrescentou ao Estatuto da Advocacia os direitos e garantias as advogadas gestantes, lactantes, adotando ou que der à luz, assegurando-lhes preferência na audiência, sustentação oral, suspensão dos prazos processuais, reserva de vaga em garagens dos fóruns, dentre outros (Art. 7º-A, Lei 8.906/94).
- c) Incorreta. É direito da advogada gestante a entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X, reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais e preferência nas audiências e sustentação oral (Art. 7º-A, inciso I, Lei 8.906/94).
- d) Incorreta. A suspensão dos prazos processuais é previsto para o advogada gestante que der à luz (Art. 7-A, §3º, Lei 8.906/94)

Questão 2 – FGV/OAB – Exame de Ordem – XXIV

Tânia, advogada, dirigiu-se à sala de audiências de determinada Vara Criminal, a fim de acompanhar a realização das audiências designadas para aquele dia em feitos nos quais não oficia. Tânia verificou que os processos não envolviam segredo de justiça e buscou ingressar na sala de audiências no horário designado. Não obstante, certo funcionário deu-lhe duas orientações. A primeira orientação foi de que ela não poderia permanecer no local se todas as cadeiras estivessem ocupadas, pois não seria autorizada a permanência de advogados de pé, a fim de evitar tumulto na sala. A segunda orientação foi no sentido de que, caso



ingressassem na sala, Tânia e os demais presentes não poderiam sair até o fim de cada ato, salvo se houvesse licença do juiz, para evitar que a entrada e saída de pessoas atrapalhasse o regular andamento das audiências.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

A) A primeira orientação dada pelo funcionário viola os direitos assegurados ao advogado, pois Tânia possui o direito de permanecer, mesmo que de pé, na sala de audiências. Todavia, a segunda orientação coaduna-se com o poder-dever do magistrado de presidir e evitar tumulto no ato judicial, não violando, por si, direitos normatizados no Estatuto da OAB.

B) A segunda orientação dada pelo funcionário viola os direitos assegurados ao advogado, pois Tânia possui o direito de retirar-se a qualquer momento, independentemente de licença do juiz, da sala de audiências. Todavia, a primeira orientação coaduna-se com o poder-dever do magistrado de presidir e evitar tumulto no ato judicial, não violando, por si, direitos normatizados no Estatuto da OAB.

C) Ambas as orientações violam os direitos assegurados, pelo Estatuto da OAB, ao advogado, pois Tânia possui o direito de permanecer, mesmo que de pé, na sala de audiências, bem como de se retirar a qualquer momento, independentemente de licença do juiz.

D) Nenhuma das orientações viola os direitos assegurados ao advogado, pois se coadunam com o poder-dever do magistrado de presidir e evitar tumulto no ato judicial, não contrariando, por si sós, direitos normatizados no Estatuto da OAB.

Gabarito: C

- a) Incorreta. É direito da advogada permanecer sentada ou pé nas audiências, independente de licença ou autorização, pois não há subordinação ou hierarquia entre os advogados e os magistrados. Inexiste vedação quanto a permanência obrigatória dos advogados em audiência, podendo retirar-se à qualquer momento (Art. 7º, inciso VII, da Lei 8.906/94).



- b) Incorreta. É direito da advogada permanecer sentada ou pé e retirar-se da audiência, sem autorização, não existindo poder-dever do magistrado devido a ausência de subsordinação e hierarquia com os advogados (Art. 7º, inciso VII, da Lei 8.906/94).
- c) Correta.
- d) Incorreta. Ambas as orientações violam o disposto no art. 7º, inciso VII, da Lei 8.906/94.

Questão 1 – FGV/OAB – Exame de Ordem – XVII

Leôncio é estagiário de escritório especializado na área cível e testemunha o descumprimento de norma legal por funcionário público, imediatamente comunicando a situação ao seu advogado supervisor. Ambos dirigem-se ao órgão diretor administrativo competente e reclamam pelo descumprimento de lei, o que foi reduzido a termo. A referida reclamação veio a ser sumariamente arquivada por não ter sido feita na forma escrita.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, reclamações por descumprimento de lei

- a) devem ser necessariamente escritas.
- b) devem ser formuladas pela OAB, exclusivamente
- c) podem ser verbais.
- d) são de atribuição privativa de Conselheiro da OAB.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. É direito do advogado reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento. Destaca-se que a reclamação verbal será redigida posteriormente sob o fundamento do art. 7º, inciso XI, EAOAB.

A **alternativa A** está incorreta, pois as reclamações podem ser verbais ou escritas, não havendo necessidade de serem escritas, uma vez que as



reclamações verbais serão registradas posteriormente (Art. 7º, inciso XI, EAOAB).

A **alternativa B** está incorreta, pois é direito do advogado reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento (Art. 7º, inciso XI, EAOAB).

A **alternativa D** está incorreta, pois não é atribuição privativa de Conselheiro da OAB, sendo ato privativo dos advogados regularmente inscritos na OAB. Destaca-se que as reclamações podem ser verbais ou escritas independentemente da intervenção da OAB ou de Conselheiros (Art. 7º, inciso XI, EAOAB).

Questão 3 – FGV/OAB – Exame de Ordem – XVII

A advogada Maria foi presa em flagrante por furto cometido no interior de uma loja de departamentos. Na Delegacia, teve a assistência de advogado por ela constituído. O auto de prisão foi lavrado sem a presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, fato que levou o advogado de Maria a arguir sua nulidade. Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

- a) O auto de prisão em flagrante não é nulo, pois só é obrigatória a presença de representante da OAB quando a prisão decorre de motivo ligado ao exercício da advocacia.
- b) O auto de prisão em flagrante não é nulo, pois a presença de representante da OAB é facultativa em qualquer caso, podendo sempre ser suprida pela presença de advogado indicado pelo preso.
- c) O auto de prisão em flagrante é nulo, pois advogados não podem ser presos por crimes afiançáveis.
- d) O auto de prisão em flagrante é nulo, pois a presença de representante da OAB em caso de prisão em flagrante de advogado é sempre obrigatória.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. É direito do advogado ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB. (Art. 7º, inciso IV, EAOAB).

A **alternativa B** está incorreta, pois a presença do advogado é obrigatória quando a prisão do advogado estiver vinculada ao exercício da profissão. Só será facultativa quando o motivo da prisão não estiver vinculado a advocacia. Além disso, a presença do advogado não supre a comunicação aos representantes da OAB (Art. 7º, inciso IV, EAOAB).

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que os somente podem ser presos em flagrante, por motivo ligado ao exercício da profissão e por crimes inafiançáveis (Art. 7, parágrafo 3, EAOAB). Nos demais casos, a comunicação expressa à Seccional da OAB é suficiente para lavratura do ato.

A **alternativa D** está incorreta, pois somente é obrigatória os representantes da OAB quando a prisão ocorreu por motivo ligado ao exercício da profissão. Nos demais casos, basta a comunicação expressa à Seccional da OAB (Art. 7, parágrafo 3, EAOAB).

Questão 4 – FGV/OAB – Exame de Ordem – XVII

Gisella é advogada recém-aprovada no Exame de Ordem e herda diversas causas de um colega de classe que resolveu trilhar outros caminhos, deixando numerosos processos para acompanhamento nos Juízos de primeiro grau. Ao acompanhar uma sessão de julgamento na Câmara Cível do Tribunal W, tem necessidade de apresentar, antes de iniciar o julgamento, alegações escritas aos integrantes do órgão julgador, que somente foram completadas no dia da sessão. Aguardando o início dos trabalhos, assim que os julgadores se apresentaram para o julgamento, a jovem advogada dirigiu-se a eles no sentido de entregar as alegações escritas, sendo admoestada quanto à sua presença no interior da sala de julgamento, na parte reservada aos magistrados.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, o ingresso dos advogados nas salas de sessões

- a) está restrito ao espaço da plateia.
- b) depende de autorização do Presidente da Câmara
- c) é livre inclusive na parte reservada aos magistrados.
- d) depende de concordância dos julgadores

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. É direito do advogado ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados (Art. 7º, inciso VI, letra "a").

A **alternativa A** está incorreta, pois o ingresso dos advogados nas salas de sessões é livre, não sendo restrito ao espaço da plateia. A estrutura das salas de sessões serve apenas para organização da audiência, não existindo hierarquia ou subordinação entre as partes (Art. 7º, inciso VI, letra "a").

A **alternativa B** está incorreta, pois a circulação do advogado nas salas de sessões independe de autorização do Presidente da Câmara, podendo ingressar livremente, inclusive, ficar em pé ou sentado durante a audiência (Art. 7º, inciso VI, letra "a" e inciso VII)

A **alternativa D** está incorreta, pois independe de concordância dos julgadores. Os advogados podem ingressar livremente nas sessões de julgamento (Art. 7º, inciso VI, VII e VIII)

Questão 5 – FGV/OAB – Exame de Ordem – XIV

O advogado Antônio de Souza encontra-se preso cautelarmente, em cela comum, por força de decreto de prisão preventiva proferido no âmbito de ação penal a que responde por suposta prática de reiteradas fraudes contra a Previdência. O advogado de Antônio requereu ao magistrado que decretou a prisão a transferência de seu cliente para sala de estado-maior. Como não



havia sala de estado-maior disponível na localidade, o magistrado determinou que Antônio deveria permanecer em prisão domiciliar até que houvesse sala de estado-maior disponível.

Sobre a decisão do magistrado, assinale a opção correta

- a) O magistrado decidiu corretamente, pois, de acordo com o EAOAB, é direito do advogado não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-maior e, na sua falta, em prisão domiciliar.
- b) O magistrado não decidiu corretamente, pois o advogado, assim como qualquer outro cidadão que tenha concluído curso superior, tem direito a ser recolhido preso em prisão especial, mas não em sala de estado-maior, que apenas é garantida a magistrados e membros do Ministério Público.
- c) O magistrado decidiu corretamente, devendo o advogado permanecer em prisão domiciliar, mesmo havendo sala de Estado Maior, após eventual trânsito em julgado de sua condenação.
- d) O magistrado não decidiu corretamente, pois o advogado apenas tem direito a não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, em sala de estado-maior e, na sua falta, em prisão domiciliar, quando o crime que lhe esteja sendo imputado decorra do exercício regular da profissão de advogado.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. É direito do advogado não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar sob o fundamento do art. 7º, V, EAOAB.

A **alternativa B** está incorreta, pois é direito do advogado a garantia em sala de Estado-Maior com fulcro no artigo Art. 7º, V, EAOAB.



A **alternativa C** está incorreta, pois somente com a ausência da sala de Estado Maior ocorrerá a prisão domiciliar, com fundamento no artigo Art. 7º, V, EAOAB.

A **alternativa D** está incorreta, pois independente do crime, as regras sobre as prisões serão as mesmas. Ou seja, somente na ausência da Sala de Estado Maior poderá ocorrer a prisão em domicílio (Art. 7º, V, EAOAB).

Questão 6 – FGV/OAB – Exame de Ordem – XIV

Às 15h15, o advogado Armando aguardava, no corredor do fórum, o início de uma audiência criminal designada para as 14h30. A primeira audiência do dia havia sido iniciada no horário correto, às 13h30, e a audiência da qual Armando participaria era a segunda da pauta daquela data. Armando é avisado por um serventuário de que a primeira audiência havia sido interrompida por uma hora para que o acusado, que não se sentira bem, recebesse atendimento médico, e que, por tal motivo, todas as demais audiências do dia seriam iniciadas com atraso. Mesmo assim, Armando informa ao serventuário que não iria aguardar mais, afirmando que, de acordo com o EAOAB, tem direito, após trinta minutos do horário designado, a se retirar do recinto onde se encontra aguardando pregão para ato judicial.

A partir do caso apresentado, assinale a opção correta.

- a) Armando poderia se retirar do recinto, pois o advogado tem o direito de não aguardar por mais de trinta minutos para a realização de ato judicial.
- b) Armando não poderia se retirar do recinto, pois a autoridade que presidiria o ato judicial do qual Armando participaria estava presente.
- c) Armando não poderia se retirar do recinto, pois a prerrogativa por ele invocada não é válida para audiências criminais.
- d) Armando poderia se retirar do recinto, pois não deu causa ao atraso da audiência.

Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. É direito do advogado retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo (Art. 7º, inciso XX, EAOAB).

A **alternativa A** está incorreta, pois o advogado só pode retirar-se da audiência quando o magistrado não estiver presente no Tribunal. Destaca-se que o atraso de trinta minutos da audiência por si só não justifica a saída do advogado (Art. 7º, inciso XX, EAOAB).

A **alternativa C** está incorreta, pois trata-se de uma prerrogativa do advogado, desde que o julgador não esteja presente no Tribunal, pois eventuais atrasos em audiências não autorizam a retirada do advogado (Art. 7º, inciso XX, EAOAB).

A **alternativa D** está incorreta, pois independente da justificativa do atraso, o advogado deverá permanecer no Tribunal uma vez que o magistrado encontra-se presente.

Questões Extras

Questão – OAB/FGV – EXAME DE ORDEM – XII

Sobre o desagravo público, assinale a alternativa correta.

- a) O advogado poderá ser desagravado quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela desde que faça o requerimento em petição dirigida ao Presidente do Conselho Seccional no prazo de seis meses, contados a partir da data da realização da ofensa.*
- b) O desagravo público depende de concordância do advogado ofendido.*
- c) O advogado não pode dispensar o desagravo público quando o Conselho Seccional decidir promovê-lo.*
- d) O advogado tem direito a ser desagravado, mesmo que a ofensa por ele sofrida não guarde relação com o exercício da profissão ou de cargo ou função na OAB.*



Comentários

A **alternativa C** está correta. O objetivo do desagravo é proteger a categoria dos profissionais de direito, inclusive, resguardar o dever de urbanidade entre os advogados, autoridades e colegas de profissão. Por esse motivo, o desagravo é indispensável quando presentes os indícios de ofensa e requisitos necessários para a sua instauração, podendo ocorrer de ofício ou a requerimento. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende da concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho (Art. 18, §7º, EAOAB) e não tem prazo para interposição.

Questão – FGV/OAB – EXAME DE ORDEM – XVI

O advogado Antônio participava do julgamento de recurso de apelação por ele interposto. Ao proferir seu voto, o Relator acusou o advogado Antônio de ter atuado de forma antiética e de ter tentado induzir os julgadores a erro. Em seguida, com o objetivo de se defender das acusações que lhe haviam sido dirigidas, Antônio solicitou usar da palavra, pela ordem, por mais cinco minutos, pleito que veio a ser indeferido pelo Presidente do órgão julgador.

A respeito do direito de Antônio usar a palavra novamente, assinale a afirmativa correta.

- a) Não é permitido o uso da palavra por advogado em julgamentos de recursos de apelação..*
- b) É direito do advogado usar da palavra, pela ordem, mediante intervenção sumária, para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.*
- c) É direito do advogado intervir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, durante o julgamento de processos em que esteja constituído.*
- d) O uso da palavra, pela ordem, mediante intervenção sumária, somente é permitido para o esclarecimento de questões fáticas.*

Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. É direito do advogado usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas (Art. 7º, inciso X, EAOAB).

Questão – OAB/FGV – EXAME DE ORDEM - XVI

Isabella, advogada atuante na área pública, é procurada por cliente que deseja contratá-la e que informa a existência de processo já terminado, no qual foram debatidos fatos que poderiam interessar à nova causa. Antes de realizar o contrato de prestação de serviços, dirige-se ao Juízo competente e requer vista dos autos findos, não anexando instrumento de mandato.

Nesse caso, consoante o Estatuto da Advocacia, a advogada pode

- a) ter vista dos autos somente no balcão do cartório;*
- b) ter vista dos autos no local onde se arquivam os autos;*
- c) retirar os autos de cartório por dez dias;*
- d) retirar os autos, se anexar instrumento de mandato.*

Comentários

Em regra, o advogado pode retirar os autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 dias, salvo quando o processo estiver sob sigilo de justiça, existirem nos autos documentos originais difíceis de reparação ou quando o advogado no decorrer do processo houver deixado de devolver os autos no prazo legal. (Art. 7º, inciso XVI, EAOAB)

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



Questão – OAB/FGV – EXAME DE ORDEM – VI

Caio ajuíza ação em face da empresa Toupeira e Lontra S.A. buscando a devolução de numerário por ter recebido produto com defeito oculto. O pedido é julgado improcedente por ausência de provas. Houve recurso de apelação. No início do julgamento, o relator apresentou críticas à atuação do advogado do recorrente, que não teria instruído o processo adequadamente. Presente no julgamento, o advogado pediu a palavra, que lhe foi negada, por já ter apresentado sua sustentação oral.

Com base no relato acima, de acordo com as normas estatutárias, é correto afirmar que

- a) a sustentação oral esgota a atividade do advogado no julgamento.*
- b) só esclarecimentos de situação de fato serão admitidos no caso.*
- c) somente em momento posterior poderá o advogado tomar providências.*
- d) do é assegurado ao advogado o direito de usar a palavra para replicar a acusação feita contra ele, ainda que já proferida sua sustentação oral*

Comentários

É direito do advogado usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem com o para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas (Art. 7º, XX, EAOAB). Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Questão OAB/FGV – EXAME DE ORDEM - V

Tício é advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB e conhecido pela energia e vivacidade com que defende a pretensão dos seus clientes. Atuando em defesa de um dos seus clientes, exalta-se em audiência, mas mantém, apesar disso, a cortesia com o magistrado presidente do ato e com o advogado da parte contrária. Mesmo assim, sofreu representação perante o órgão disciplinar da OAB. Em relação a tais fatos, é correto afirmar que



- a) a atuação de Tício desborda os limites normais do exercício da advocacia.
- b) inexistindo atividade injuriosa, os atos do advogado são imunes ao controle disciplinar.
- c) a defesa do cliente deve ser pautada pelo dirigente da audiência, o magistrado.
- d) no processo judicial, os atos do advogado constituem múnus privado

Comentários

O advogado tem imunidade profissional quanto a prática de injúria e difamação, somente sendo responsabilizado no exercício de sua atividade pelos excessos que cometer. Em recente alteração, o Supremo Tribunal Federal revogou a imunidade para o crime de desacato (Art. 7º, §2º, EAOAB). Os atos do advogado constituem múnus público por exercer atividade indispensável para administração da justiça. Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Questão - FGV/OAB – EXAME DE ORDEM V.

Na Secretaria Municipal de Fazenda, tramita procedimento administrativo relacionado à imposição do IPTU em determinada área urbana. O proprietário do imóvel contrata o advogado Juliano para solucionar a questão. Portando mandato extrajudicial, o advogado dirige-se ao local e, em face dos seus conhecimentos pessoais, obtém o ingresso no recinto da secretaria e recebe as informações pertinentes, apresentando, por petição, os esclarecimentos necessários. Em um dos dias em que atuava profissionalmente, viu-se interpelado por um dos chefes de seção, que questionou sua permanência no local, proibida por atos regulamentares. Diante disso, é correto afirmar que

- a) as características especiais dos órgãos fazendários limitam os direitos dos advogados.*
- b) o ingresso em quaisquer recintos de repartições públicas, no exercício da profissão, é direito dos advogados.*



- c) a questão em tela está vinculada à proteção do sigilo profissional.*
- d) o advogado não pode ter acesso a procedimentos administrativos, salvo com autorização da autoridade competente.*

Comentários

O advogado pode ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado (Art. 7º, inciso VI, letra "c", EAOAB). Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Questão – OAB/FGV – EXAME DE ORDEM 2010.3

Tertúlio, advogado, testemunha a ocorrência de um acidente de trânsito sem vítimas, envolvendo quatro veículos automotores. Seus dados e sua qualificação profissional constam nos registros do evento. Posteriormente, em ação de responsabilidade civil, o advogado Tertúlio é arrolado como testemunha por uma das partes. No dia designado para o seu depoimento, alega que estaria impossibilitado de realizar o ato porque uma das pessoas envolvidas poderia contratá-lo como profissional, embora, naquele momento, nenhuma delas tivesse manifestado qualquer intenção nesse sentido.

A respeito do tema, é correto dizer que

- a) o advogado é suspeito para prestar depoimento no caso em tela;*
- b) a possibilidade decorre da ausência de efetiva atuação profissional;*
- c) o depoimento do advogado, no caso, é facultativo;*
- d) somente poderia prestar depoimento após a intervenção de todas as partes no processo.*

Comentários



No caso em comento, o advogado pode recusar a prestar o depoimento pela previsibilidade de contratação futura, sendo assegurado pelo Estatuto da Advocacia e da OAB. Vejamos: “recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional (Art. 7º, inciso XIX, do EAOAB)”. Dessa forma, mesmo não sendo advogado das partes, o advogado pode resguarda-se do sigilo profissional. Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Questão – OAB/FGV – EXAME DE ORDEM – XVIII

Os advogados criminalistas X e Y atuavam em diversas ações penais e inquéritos em favor de um grupo de pessoas acusadas de pertencer a determinada organização criminosa, supostamente destinada ao tráfico de drogas. Ao perceber que não havia outros meios disponíveis para a obtenção de provas contra os investigados, o juiz, no âmbito de um dos inquéritos instaurados para investigar o grupo, atendendo à representação da autoridade policial e considerando manifestação favorável do Ministério Público, determinou o afastamento do sigilo telefônico dos advogados constituídos nos autos dos aludidos procedimentos, embora não houvesse indícios da prática de crimes por estes últimos. As conversas entre os investigados e seus advogados, bem como aquelas havidas entre os advogados X e Y, foram posteriormente usadas para fundamentar a denúncia oferecida contra seus clientes.

Considerando-se a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta

- a) A prova é lícita, pois não havia outro meio disponível para a obtenção de provas.*
- b) A prova é lícita, pois tratava-se de investigação de prática de crime cometido no âmbito de organização criminosa;*
- c) Considerando que não havia outro meio disponível para a obtenção de provas, bem como que se tratava de investigação de prática de crime cometido no âmbito de organização criminosa, é ilícita a prova obtida a partir dos diálogos havidos entre os*



advogados e seus clientes. É, no entanto, lícita a prova obtida a partir dos diálogos havidos entre os advogados X e Y.;

d) A prova é ilícita, uma vez que as comunicações telefônicas do advogado são invioláveis quando disserem respeito ao exercício da profissão, bem como se não houver indícios da prática de crime pelo advogado.

Comentários

A quebra de sigilo profissional do advogado só poderá ocorrer quando houver indícios da prática de crime, sendo protegidos todos os documentos dos seus clientes e do escritório, salvo comprovado o envolvimento. O escritório ou local de trabalho, a correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, relativas ao exercício da advocacia, são invioláveis (Art. 7º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n. 8.906/94). Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Questão– OAB/FGV – EXAME DE ORDEM - XVIII

A advogada Ana retirou de cartório os autos de determinado processo de conhecimento em que representava a parte ré, para apresentar contestação. Protocolou a petição tempestivamente, mas deixou de devolver os autos em seguida por esquecimento, só o fazendo após ficar pouco mais de um mês com os autos em seu poder. Ao perceber que Ana não devolvera os autos imediatamente após cumprir o prazo, o magistrado exarou despacho pelo qual a advogada foi proibida de retirar novamente os autos do cartório em carga, até o final do processo.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, deve-se assentar quanto à sanção disciplinar que

a) não se aplica porque Ana não chegou a ser intimada a devolver os autos.

b) não se aplica porque Ana ficou menos de três meses com os autos em seu poder.

c) aplica-se porque Ana reteve abusivamente os autos em seu poder.



d aplica-se porque Ana não poderia ter retirado os autos de cartório para cumprir o prazo assinalado para contestação.

Comentários

É direito do advogado ter vista e fazer carga dos processos judiciais ou administrativos nos cartório ou repartição pública competente pelo prazo legal, salvo quando não devolver os autos mesmo após a intimação. No caso em comento, a advogada não receberá punição por não ter sido intimada a devolver os autos. Lembre-se: A responsabilidade para devolver os autos é da advogada, mas o Estatuto da Advocacia e da OAB só permite aplicação de sanção quando for intimada/comunicada (Art. 7º, inciso XV e inciso XX, §1º, 3, do Estatuto da Advocacia e da OAB). Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Questão– OAB/FGV – EXAME DE ORDEM XVIII

Alice, advogada, em audiência judicial, dirigiu a palavra de maneira ríspida a certa testemunha e ao magistrado, tendo este entendido que houve a prática dos crimes de injúria e desacato, respectivamente. Por isso, o juiz determinou a extração de cópias da ata e remessa à Promotoria de Justiça com atribuição para investigação penal da comarca.

Considerando a situação narrada, a disciplina do Estatuto da OAB e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre as manifestações de Alice, proferidas no exercício de sua atividade profissional, é correto afirmar que

- a) podem configurar injúria e desacato puníveis, pois o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a imunidade profissional prevista no Art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB, já que a Constituição Federal consagra a incolumidade da honra e imagem.*
- b) não podem constituir injúria ou desacato puníveis. Isso porque o advogado tem imunidade profissional, nos termos do Art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB, cuja integral constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal.*



c) não podem constituir injúria, mas podem configurar desacato punível. Isso porque o advogado tem imunidade profissional, nos termos do Art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB, mas está, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, não compreende o desacato, sob pena de conflitar com a autoridade do magistrado na condução da atividade jurisdicional.

d) não podem constituir injúria ou desacato puníveis, mas podem caracterizar crime de desobediência. Isso porque o advogado tem imunidade profissional, nos termos do Art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB, cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, com a ressalva ao delito de desobediência, a fim de não conflitar com a autoridade do magistrado na condução da atividade jurisdicional.

Comentários

O advogado tem imunidade profissional quanto a prática de injúria e difamação, somente sendo responsabilizado no exercício de sua atividade pelos excessos que cometer. Em recente alteração, o Supremo Tribunal Federal revogou a imunidade para o crime de desacato (Art. 7º, §2º, EAOAB). Os atos do advogado constituem múnus público por exercer atividade indispensável para administração da justiça. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Destaques da Legislação

↪ art. 7º, §5º EAOAB:

Art. 7º, §5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

↪ art. 7º, inciso XVII, EAOAB:

art. 7º, XVII ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

↪ art. 18, Regulamento Geral :



Art. 18 O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

↪ art. 19, Regulamento Geral:

Art. 19 Compete ao Conselho Federal promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos e ainda quando a ofensa a advogado se revestir de relevância e grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional. Parágrafo único. O Conselho Federal, observado o procedimento previsto no art. 18 deste Regulamento, indica seus representantes para a sessão pública de desagravo, na sede do Conselho Seccional, salvo no caso de ofensa a Conselheiro Federal.

↪ art. 7º, Regulamento Geral:

Art. 7. A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB.

↪ art. 9º, Regulamento Geral:

Art. 9. Exercem a advocacia pública os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades. Parágrafo único. Os integrantes da advocacia pública são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.

↪ art. 5º, Novo Código de Ética da OAB:

Art. 5. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

↪ art. 7º, Novo Código de Ética da OAB:

Art. 7. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.

Súmulas e Jurisprudência Correlatos



JURISPRUDÊNCIA

↪ **Súmula TST 425:** A Súmula estabelece as regras do *jus postulandi* das partes na Justiça do Trabalho.

Súmula TST 425



O jus postulandi das partes, estabelecido pelo art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula demonstrativa.

Procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso. Esperamos que você tenha gostado do nosso Curso!



Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá



prof.danielamenezes@gmail.com



@profdanielamenezes



[Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno](#)

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.